



Número: **0734846-27.2023.8.07.0001**

Classe: **EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL**

Órgão julgador: **15ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **21/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 172.000,00**

Processo referência: **0030732-38.2013.8.07.0001**

Assuntos: **Prestação de Serviços, Intervenção de Terceiros, Penhora / Depósito/ Avaliação, Liminar**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA (EMBARGANTE)	
	KELLEN SILVA BARROS (ADVOGADO)
ELIANE HABER BALDEZ (EMBARGADO)	
	LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES (ADVOGADO) DOUGLAS HENRIQUE SOARES TRINDADE (ADVOGADO)
ROMULO BALDEZ DE BARROS (EMBARGADO)	
	LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES (ADVOGADO) DOUGLAS HENRIQUE SOARES TRINDADE (ADVOGADO)
REGGOL - REAL CONSTRUGOES LTDA (EMBARGADO)	
COOPERATIVA HABL DOS SERV DO SERPRO DE BRASILIA LTDA (EMBARGADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
169306773	21/08/2023 18:21	Decisão	Decisão

**15VARCVBSB**
15ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0734846-27.2023.8.07.0001

Classe judicial: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)

EMBARGANTE: REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA

EMBARGADO: ROMULO BALDEZ DE BARROS, ELIANE HABER BALDEZ, RECCOL - REAL CONSTRUÇOES LTDA, COOPERATIVA HABL DOS SERV DO SERPRO DE BRASILIA LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de embargos de terceiro opostos por REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA em desfavor de ROMULO BALDEZ DE BARROS, ELIANE HABER BALDEZ, RECCOL - REAL CONSTRUÇOES LTDA e COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SERPRO DE BRASILIA LTDA, partes devidamente qualificadas nos autos.

Afirma o embargante que é o real possuidor do imóvel descrito como Rua 05 Norte, Lote 02, Apartamento 104, do Residencial Cedro, Águas Claras - DF, penhorado nos autos do processo nº 0030732-38.2013.8.07.0001 e em vias de ser levado a leilão judicial programado para ser realizado no dia 22/08/2022.

Alega que em momento algum foi intimado acerca da penhora.

Requer a concessão de tutela provisória, com determinação de suspensão do procedimento expropriatório.

Pede, ao final, a desconstituição da penhora instituída sobre o referido imóvel.

É a síntese.

Fundamento e decido.

Mister, inicialmente, consignar a necessidade de correção do polo passivo, pois nele indevidamente incluídas as executadas RECCOL - REAL CONSTRUÇOES LTDA e COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SERPRO DE BRASILIA LTDA.

Isso porque o bem objeto de constrição não foi por elas indicado à penhora, nos termos do art. 677, § 4º, do CPC.

Necessária se faz, também, a regularização da representação processual do embargante, já que "o advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente" (art. 104 do CPC).

Ademais, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz (art. 104, § 1º, do CPC). E o ato



não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos (art. 104, § 2º, do CPC).

De toda sorte, havendo questão urgente a ser resolvida, a irregularidade pode ser oportunamente sanada.

Dispõe o art. 678 do CPC que "a decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido."

No caso, o embargante acostou aos autos documentos que demonstram *quantum satis* que ele exerce a posse do imóvel situado na Rua 05 Norte, Lote 02, Apartamento 104, do Residencial Cedro, Águas Claras - DF, conforme se infere do contrato de ID 169305204.

Mister, dessa forma, o deferimento do pedido de tutela provisória, a fim de evitar que o bem seja levado a leilão, com a possibilidade de prejuízos não apenas para o embargante, mas também para terceiros.

Conclusão

Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência para determinar a suspensão do trâmite do feito principal quanto ao imóvel em discussão, a saber: imóvel situado na Rua 05 Norte, Lote 02, Apartamento 104, do Residencial Cedro, Águas Claras - DF, podendo o leilão prosseguir normalmente em relação ao outro bem penhorado.

Promova a Secretaria o cadastramento dos advogados dos embargados, conforme dados constantes nos autos do cumprimento de sentença 0030732-38.2013.8.07.0001.

Após, cite(m)-se os(as) embargados(as), por publicação em nome do advogado, nos termos do art. 677, § 3º, do CPC, para contestar, em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (perda do prazo de resposta) e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.

Findo o prazo para resposta, o feito seguirá o procedimento comum (CPC, art. 679).

Sem prejuízo das determinações precedentes, excluam-se RECCOL - REAL CONSTRUÇÕES LTDA e COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SERPRO DE BRASILIA LTDA do polo passivo.

Concedo ao embargante o prazo de 15 (quinze) dias para regularização de sua representação processual, mediante a juntada de instrumento de mandado (procuração), sob pena de se tornar sem efeitos os atos praticados, respondendo o advogado por perdas e danos (art. 104, §§ 1º e 2º, do CPC).

Promova a Secretaria a retificação da autuação, conforme recomendações do sistema Toth abaixo transcritas.

Comunique-se ao NULEJ, com urgência, a suspensão da execução (e do leilão judicial) em relação ao imóvel em discussão, a saber: imóvel situado na Rua 05 Norte, Lote 02, Apartamento 104, do Residencial Cedro, Águas Claras - DF, podendo o leilão ter normal seguimento em relação ao outro bem penhorado.

Intimem-se.



RODRIGO OTÁVIO DONATI BARBOSA

Juiz de Direito Substituto

RECOMENDAÇÃO SISTEMA TOTH:

A classificação atual deste processo é: a classe **37** (EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL) e o assunto **8859** (Intervenção de Terceiros).

Após analisar a petição inicial, o **Toth** recomenda para o processo:

- Os assuntos: **9196** - Liminar (100% pertinente)
- 9596** - Prestação de serviços (100% pertinente)
- 4951** - Anulação (100% pertinente)
- 9163** - Penhora / depósito/ avaliação (100% pertinente)
- 10750** - Injúria (94% pertinente)
- 7925** - Registro de óbito após prazo legal (87% pertinente)

